

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 6.453, DE 17 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a Responsabilidade Civil Por Danos Nucleares e a Responsabilidade Criminal por Atos Relacionados com Atividades Nucleares, e dá outras Providências.

**CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL**

Art. 27. Impedir ou dificultar o funcionamento de instalação nuclear ou o transporte de material nuclear:

Pena: reclusão, de quatro a dez anos.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de outubro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão

Shigeaki Ueki

Hugo de Andrade Abreu